



Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. nº 190/11 - GPC

Carazinho, 05 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 2035111

08 AGO 2011

Encaminha Projeto de Lei nº 103/11

Senhora Presidente:

DESTINAÇÃO: Projetos
RECEBIDA EM: 08.08.11
14:10 *[assinatura]*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 103/11**, desta data, o qual Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei, conforme modelo da Caixa Econômica Federal, com revogação da Lei Municipal nº 7.351/2011, visa participar do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ TRANSPORTE, na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, da Política Setorial de Transporte e da Mobilidade Urbana, fomentando a eficiência dos prestadores de serviços, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos a conferir maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e neste caso específico, destinado para pavimentação de vias que atendem transporte coletivo e ligações interbairros.

Atenciosas saudações,

[Assinatura]
AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI N.º 103, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 11.268.592,20 (onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do FGTS e as condições específicas aprovadas pelo MCIDADES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do MCIDADES.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento do Município de Carazinho, do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Estados ou dos Municípios a que se refere o inciso I do artigo 159 da Constituição Federal.

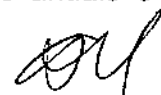
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Carazinho não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do



Município de Carazinho durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Carazinho no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 7.351 de 08 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2011.



AYLTON MAGALHÃES
Prefeito